



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1081, de 30 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Residencial São Francisco II no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2014, com as alterações através da Lei Municipal nº 656/2015, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 90.867,00m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria e ainda a aprovação pelo COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implantação do Chacreamento Rural Residencial São Francisco II , situado na Zona Rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 90.867,00m²;de propriedade do Senhor Ademir Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob nº 035.604.006-27,cuja área passa a ser integrante da Zona Especial de Urbanização para Chacreamento – ZEUC, nos termos do art. 20 da Lei 615/014.

Art. 2º A aprovação do Chacreamento Rural segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 615/2014 com as alterações pela Lei Municipal nº 656/2015 e no que couber nas Leis Federais nº. 4.591/64, 10.406/02 e 6.766/79, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas e outras áreas de uso comum ao condomínio, conforme consta da convenção de condomínio apresentada.

Art. 3º O Parcelamento aprovado será destinado para fins de recreio, de uso pessoal mediante a instituição de condomínio rural.

Art. 4º Fica o proprietário obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos, através do termo de compromisso e obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento, sujeitando-se, além das sanções previstas no referido Termo, às penas previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

I – solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de Execução de Obras, referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – solicitar aos concessionários de serviços públicos a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º Previamente ao início da execução das obras de infra-estrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução das obras de infra-estrutura, conforme o termo apresentado pela Incorporadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as Normas Técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra-estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 8º A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 30 de maio de 2016.

Dorival Faria Barros

Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº_____/2016 foi Publicado no Diário Oficial deste Município. O referido é verdade, dou fé.

Ass.:_____ Matrícula_____